



## LEI Nº. 6.607 DE 14/06/2021

### “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS A TÍTULO DE INCENTIVO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** Fica o Município de Canoinhas, por intermédio do Fundo Rotativo Habitacional - FROHAB, autorizado a conceder desconto, a título de incentivo social, sobre o saldo devedor constante do instrumento contratual firmado entre o contratante e o Município de Canoinhas.

**Parágrafo único.** O desconto de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os contratos firmados através do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB, referentes aos lotes adquiridos em loteamentos existentes há mais de 04 (quatro) anos e incidirão sobre o valor constante nos respectivos instrumentos, devidamente corrigidos conforme índices oficiais, dele sendo excluídos juros, multa e taxa de custo operacional.

**Art. 2º.** O desconto vincula-se ao percentual de parcelas pagas no momento da entrada em vigor desta Lei, nos termos abaixo:

I – Para os contratos com quitação superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no instrumento contratual, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o débito pendente, para pagamento à vista.

II – Para os contratos com quitação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no instrumento contratual, serão concedidos 30% (trinta por cento) de desconto sobre o débito pendente, para o pagamento à vista.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 3º.** Os benefícios contidos nesta Lei vigorarão pelo período de 360 dias (trezentos e sessenta dias), podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, mediante recomendação do Conselho Gestor do FROHAB.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 14/06/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.